

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19**

**EDITAL 0 – JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, JULGAMENTO PcD E SOLICITAÇÃO ESPECIAL.**

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP torna **público o julgamento de recursos contra a homologação das inscrições, julgamento PcD e solicitação especial, dos seguintes recorrentes:**

<b>INSCRIÇÃO - 243192</b>	<b>CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Alega que apresentou laudo junta protocolo de entrega.
<b>DECISÃO</b>	<b>DEFERIDO</b> - O recorrente apresentou laudo tempestivamente no dia 11/10/2019, sendo que o mesmo cumpre os requisitos exigidos no edital regulamento. Dessa forma, considerando que houve <i>erro material</i> no julgamento, fica deferida e homologada a inscrição do recorrente para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD).
<b>INSCRIÇÃO - 246086</b>	<b>CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Alega que teve sua solicitação indeferida, porque o médico esqueceu-se de colocar data no laudo. Apresenta o mesmo Laudo com data.
<b>DECISÃO</b>	<b>INDEFERIDO</b> - Verifica-se que o Laudo apresentado é o mesmo, não sendo possível verificar a autenticidade da retificação, uma vez que não há nenhuma observação do médico e nem a substituição do laudo.
<b>INSCRIÇÃO - 246181</b>	<b>CARGO: GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Alega que teve sua solicitação indeferida, porque o médico esqueceu-se de colocar data no laudo. Apresenta o mesmo Laudo com data.
<b>DECISÃO</b>	<b>INDEFERIDO</b> - Verifica-se que o Laudo apresentado é o mesmo, não sendo possível verificar a autenticidade da retificação, uma vez que não há nenhuma observação do médico e nem a substituição do laudo.
<b>INSCRIÇÃO - 254697</b>	<b>CARGO: GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Alega que apresentou o laudo tempestivamente, porém informou o número de inscrição errada. Junta documentos.
<b>DECISÃO</b>	<b>DEFERIDO</b> – Verifica-se que o laudo foi protocolado tempestivamente e cumpre os requisitos exigidos no edital regulamento. Sendo assim, fica deferido e homologado a inscrição do recorrente para participar do concurso concorrendo às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD).

<b>INSCRIÇÃO - 270612</b>	<b>CARGO: FISCAL DO MEIO AMBIENTE</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Alega que apresentou laudo junta protocolo de entrega.
<b>DECISÃO</b>	<b>DEFERIDO</b> - O recorrente apresentou laudo tempestivamente no dia 14/10/2019, sendo que o mesmo cumpre os requisitos exigidos no edital regulamento. Dessa forma, considerando que houve <i>erro material</i> no julgamento que indeferiu a solicitação do recorrente, fica deferida e homologada a inscrição do recorrente para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD).
<b>INSCRIÇÃO - 195456</b>	<b>CARGO: FISCAL DO MEIO AMBIENTE</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Solicita revisão da decisão de indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e junta laudo.
<b>DECISÃO</b>	<b>INDEFERIDO</b> – Verifica-se que o Recorrente foi indeferido porque não apresentou o laudo e requer através do presente recurso a juntada extemporânea do mesmo. Os candidatos que se submetem a um concurso público estão subordinados as regras do edital regulamento, que é a lei do certame. Neste sentido, o descumprimento da regra contida no item 6.4 do edital regulamento não pode ser revertido com a aceitação do laudo juntado através de recurso em razão da natureza preclusiva dos prazos estabelecidos no edital regulamento.
<b>INSCRIÇÃO - 207458</b>	<b>CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO PE III</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Alega dentre outros sobre a mobilidade de pessoas com deficiência, das limitações e desvantagens, diz que houve limitação de entrega do laudo e solicita a participação no concurso concorrendo as vagas de PcD.
<b>DECISÃO</b>	<b>INDEFERIDO</b> – O Edital Regulamento estabelece que o candidato que se inscrever como Pessoa com Deficiência deverá, <b>obrigatoriamente</b> , apresentar laudo, atestando a espécie, grau ou nível da necessidade especial. De igual forma, o item 6.5 prevê que o laudo médico deverá ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo das inscrições, via SEDEX ou com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço do ITAME. A recorrente efetuou sua inscrição no dia 16/09/19, o prazo final das inscrições ocorreu no dia 10/10/19, portanto a recorrente dispôs de 28 dias para entregar o laudo, providência que não foi cumprida, pois o laudo foi “jogado” por debaixo da porta da Sede da empresa no dia 14/10/19, após o horário de expediente, por isso, o recebimento do laudo ocorreu no dia 13/10/19, portanto, <b>intempestivo</b> . Sendo assim, a recorrente deixou de cumprir uma das regras <i>essenciais</i> para participar do concurso e concorrer às vagas reservadas para PcD. Importante salientar que a solicitação da Recorrente para concorrer as vagas reservadas não pode ser atendida, uma vez que se traduz em tratamento desigual aos demais participantes que com as mesmas características (pessoas com deficiências) da Recorrente cumpriram <b>tempestivamente</b> as regras do concurso.
<b>INSCRIÇÃO - 189901</b>	<b>CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO PE III</b>
<b>SÍNTESE DO RECURSO</b>	Solicita revisão da decisão de indeferimento da inscrição para concorrer às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) e junta laudo.
<b>DECISÃO</b>	<b>INDEFERIDO</b> – Verifica-se que o Recorrente foi indeferido porque não apresentou o laudo e requer através do presente recurso a juntada extemporânea do mesmo. Os candidatos que se submetem a um concurso público estão subordinados as regras do

edital regulamento, que é a lei do certame. Neste sentido, o descumprimento da regra contida no item 6.4 do edital regulamento não pode ser revertido com a aceitação do laudo juntado através de recurso em razão da natureza preclusiva dos prazos estabelecidos no edital regulamento.

1. Os candidatos que tiveram os **RECURSOS INDEFERIDOS** concorrerão às vagas destinadas a ampla concorrência.
2. O presente edital será publicado no placar, jornal de circulação, Diário Oficial e nos sites <http://www.itame.com.br/site/index.aspx> e <https://www.senadorcanedo.go.gov.br/>

Senador Canedo, aos 05 de Novembro de 2019.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO**

**WILSON CARLOS DA SILVA**

Presidente - matrícula 17.727

**MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO**

Secretário - matrícula 51.884

**MARCOS VINICIUS TOLEDO DE BRITO**

Membro - matrícula 19.334

**WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente - matrícula 54.430

**DEUZIRA APARECIDA C. SANTOS**

Membro - matrícula 52.264

**ROBERTA FARIA LIMA NUNES**

Representante da OAB OAB-GO 32.092